

PROJETO DE LEI Nº 0080/2025, de 27 de novembro de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 AGENTE ADMINISTRATIVO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É definida e caracterizada situação de excepcional interesse público, pela qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) servidor no cargo e função de AGENTE ADMINISTRATIVO, Padrão de Vencimento 4 (quatro), para suprir vaga necessária e imprescindível às atividades da Secretaria de Assistência Social, especialmente as atividades desenvolvidas com Recursos do IGD (Recursos da Secretaria Nacional de Renda da Cidadania – SENARC), visando manutenção das atividades e recurso destinados ao Município.

Parágrafo Único: A contratação emergencial, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado municipal.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, em caráter provisório, precário e emergencial, pelo prazo de até 12 meses, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. Por conveniência ou por força do interesse público, o Município poderá prorrogar o contrato emergencial a qualquer tempo, observado o período previsto na legislação municipal.

Art. 4º. Na contratação ora autorizada, serão observadas as especificações e atribuições constantes no quadro permanente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.368/92, com suas alterações posteriores.

Art. 5º. A remuneração do servidor contratado será aquela prevista pela Lei Municipal nº 1.368/92, com suas alterações posteriores, equivalente ao regime de trabalho e funções desempenhadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da lei de meios vigente.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 27 de novembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 080/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva autorizar o Executivo Municipal a contratar servidor para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente para suprir carência em Programa da Secretaria de Assistência Social, cujas atividades são vinculadas e desenvolvidas com Recursos do IGD (Recursos da Secretaria Nacional de Renda da Cidadania – SENARC), visando manutenção das atividades e recurso destinados ao Município, e dar outras providências.

Ressaltamos a necessidade da contratação emergencial, precedendo processo seletivo prévio.

Diante de sua clareza, tornam-se dispensáveis maiores dissertações sobre o tema, motivo pelo qual requer-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 27 de novembro de 2025.

VOLIMR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal